



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 440 /2019.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 05/11/2019 às 11/10 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art.1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Jovem" no âmbito do município de Campina Grande, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuïrem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

§ 1º Também poderão ser agraciadas com o selo empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de aprendizagem.

§ 2º Compreende-se como contrato de aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho através do Decreto-Lei 5.452/1943, e as regulamentações através da lei 10.097/2000, lei 11.180/2005 e Decreto 5.598/2005.

Art. 2º A empresa estará habilitada a receber o selo por meio de emissão de relatório que comprove a ocupação de, no mínimo, 01 (um) por cento a mais de vagas para aprendizes do é que preconizado como cota mínima no art. 429 do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Decreto-Lei 5.452/194, e/ou legislação trabalhista vigente na modalidade de aprendizagem.

§ 1º As empresas que desejarem receber o selo “Empresa Amiga do Jovem” deverão se encaminhar junto à Secretaria de Assistência Social do Município e manifestar o interesse em receber o mesmo.

§ 2º Às empresas que mantiverem em efetivo exercício os aprendizes será assegurada uma certificação mediante a entrega do selo “Empresa Amiga do Jovem”.

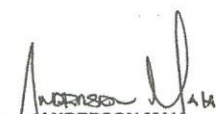
§ 3º As empresas agraciadas com o selo poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar essa divulgação em suas peças publicitárias

Art. 3º As empresas deverão garantir aos jovens aprendizes salário compatível com a sua função e cargo, juntamente com os demais direitos trabalhistas previstos na legislação de aprendizagem vigente.

Art. 4º Às empresas, mediante lei específica e de autoria do Poder Executivo Municipal, poderá assegurar benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Campina Grande.

Art. 5º O Poder Executivo de Campina Grande regulamentará a presente lei naquilo que couber e manterá a observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 14.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares este projeto de lei que pretende conceder as empresas privadas de Campina Grande o selo "Empresa Amiga do Jovem" àquelas que, comprovadamente, dedicarem cota de vagas de emprego aos jovens através da modalidade de aprendizagem, ou Jovem Aprendiz como é conhecida popularmente.

Essa proposição tem como principal objetivo incentivar as pessoas jurídicas de nosso município - aptas a contratação através da modalidade - a aderirem a modalidade de contratação e ceder aos jovens oportunidades de qualificação, desenvolvimento pessoal e inserção no mercado de trabalho.

Através das experiências no mercado de trabalho, percebo que é a partir da primeira oportunidade de emprego do jovem que, geralmente, é apresentada para ele outras responsabilidades, outros papéis e funções sociais, e outros conhecimentos técnicos e intelectuais que muitas vezes não eram trabalhados pelo mesmo.

Também é através da inserção de pessoas mais jovens dentro das empresas que percebemos um maior fluxo de ideias, novas oportunidades e possibilidades de atualização através desse novo olhar.

Dessa forma, acredito que incentivar as empresas de nosso município a contratarem esses jovens através da lei da aprendizagem ajudará o primeiro contato dos mesmos com mercado de trabalho e oportunizará as empresas a trazerem um novo flego e experiências para dentro do seu âmbito. Sendo assim, solicito apoio de nossos pares para aprovação da presente proposição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Felix Araújo".

Campina Grande PB, 05 de Novembro de 2019.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB